



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Maria de Lurdes Machalele para seu filho Leonel Moisés Xerinda passar a usar o nome completo de Abel Leonel Xerinda.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 15 de Novembro de 2007. — O Director Nacional, *Manuel Dídier Malunga*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho de S.Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 22 de Fevereiro de 2008, foi atribuída à Rio Tinto Mining and Exploration Ltd, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2255L, válida até 22

de Fevereiro de 20013, para carvão, diamante, metais básicos, ouro e minerais associados, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 17' 00"	33° 43' 00"
2	16° 17' 00"	33° 44' 00"
3	16° 19' 00"	33° 44' 00"
4	16° 19' 00"	33° 45' 00"
5	16° 20' 00"	33° 45' 00"
6	16° 20' 00"	33° 46' 00"
7	16° 22' 00"	33° 46' 00"
8	16° 22' 00"	33° 47' 00"
9	16° 23' 00"	33° 47' 00"
10	16° 23' 00"	33° 48' 30.00"
11	16° 24' 30.00"	33° 48' 30.00"
12	16° 24' 30.00"	33° 48' 45.00"
13	16° 25' 15.00"	33° 48' 45.00"
14	16° 25' 15.00"	33° 49' 15.00"
15	16° 25' 45.00"	33° 49' 15.00"
16	16° 25' 45.00"	33° 49' 45.00"
17	16° 26' 30.00"	33° 49' 45.00"
18	16° 26' 30.00"	33° 50' 15.00"
19	16° 27' 45.00"	33° 50' 15.00"
20	16° 27' 45.00"	33° 50' 45.00"
21	16° 28' 30.00"	33° 50' 45.00"
22	16° 28' 30.00"	33° 51' 15.00"
23	16° 29' 00"	33° 51' 15.00"
24	16° 29' 00"	33° 52' 00"
25	16° 29' 30.00"	33° 52' 00"
26	16° 29' 30.00"	33° 52' 45.00"
27	16° 30' 15.00"	33° 52' 45.00"
28	16° 30' 15.00"	33° 53' 15.00"
29	16° 30' 45.00"	33° 53' 15.00"
30	16° 30' 45.00"	33° 53' 45.00"
31	16° 31' 30.00"	33° 53' 45.00"
32	16° 31' 30.00"	33° 44' 30.00"
33	16° 29' 30.00"	33° 44' 30.00"
34	16° 29' 30.00"	33° 43' 00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Março de 2008. —
A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Moz It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Março do

ano de dois mil e oito, exarada de folhas setenta e uma a setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e oito tombo D do Terceiro Cartório Notarial de

Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, notária, licenciada em Direito, em exercício no referido cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social em virtude de

se ter ampliado o objecto social, pelo que a nova redacção ao número um do artigo terceiro dos estatutos sociais passa a ser a seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A comercialização, com importação e exportação, de todo tipo de produtos informáticos, incluindo seus acessórios e consumíveis;
- b) Montagem e reparação de aparelhos informáticos;
- c) Cursos de formação em matéria de informática;
- d) Prestação de serviços de monitoria e avaliação informática;
- e) Produção e realização de jogos de interactividade;
- f) Concepção de páginas web e gestão de conteúdos;
- g) Montagem e manutenção de equipamento informático;
- h) Processamento de dados;
- i) Prestação de todo tipo de serviços ligados a área informática.

Dois).....

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nhumba Yethu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e duas a noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e quatro traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Relina Joaquim Chipanga Mahocha, notária da referida conservatória, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Bruno Miguel Novela Pimenta e Danny Rosa Candua, que se regeira pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, duração e objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nhumba Yethu, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Malhampsuene, Quarteirão dois, casa número oito, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem abertas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando se o seu início a partir da data da celebração da escritura Pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- a) A gestão e exploração de actividade de coutada, caça, actividades hoteleiras nomeadamente alojamento, restauração, bebidas, turismo cinegético;
- b) Importação, distribuição e comercialização de produtos alimentares e bebidas;
- c) A gestão, promoção e comercialização de produtos turísticos e imobiliários;
- d) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal mediante a autorização;
- e) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, de direito nacional ou estrangeiras ainda que tenham objecto diferente da sociedade, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, repartidos em duas quotas iguais:

- a) Dez mil meticais, pertencentes ao sócio Bruno Miguel Novela Pimenta;
- b) Dez mil meticais, pertencentes ao sócio Danny Rosa Candua.

Dois) O capital social poderá ser alterado mediante a deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do prévio consentimento

da sociedade através da assembleia dada e só reproduzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) Aos sócios reserva-se o direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Na divisão e cessão de quotas a favor de terceiros a sociedade goza do direito de preferência a qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

Cinco) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitivas ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, os quais deverão nomear entre si quem a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

Um) Todos actos ou documentos que obriguem a sociedade, incluindo cheques, letras, livranças e aceites bancários, terão validade quando assinado por:

- a) Dois gerentes;
- b) Um sócio gerente se para intervir no acto ou actos, tiver sido designado em acta pela assembleia geral;
- c) Um ou mais mandatários ou procuradores no exercício do respectivo mandato.

Dois) Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano, para a apresentação, aprovação ou modificação do balanço e quotas de exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do gerente ou pela maioria dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de vinte dias e a convocatória deverá iniciar o dia, a hora e a ordem dos trabalhos de reunião.

Três) Quando se trata de assembleia extraordinária, o prazo mínimo para a convocatória será reduzido para quinze dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se validamente deliberar sem dependência de previa convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem, unanimemente, a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto salvo em caso em que a lei o proíbe.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO OITAVO

(Competência)

Um) Para além de outros que a lei indique, depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gestores;
- b) Chamadas e restituição de prestações suplentes de capital e aprovação de suprimentos e condições do seu reembolso;
- c) Alteração do pacto social;
- d) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação de consentimento a cessão de quotas;
- e) Propositura de acções judiciais contra os gestores;
- f) Aprovações de quaisquer investimentos e contactos que envolvam grandes somas monetárias.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio António José Lopes Pimenta, que desde já é nomeado gerente, ficando porém dispensado da caução.

Dois) É vedado ao gerente e a qualquer gestor obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Três) O mandato dos gerentes e por tempo determinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação)

Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, actos tendentes à realização do objecto social.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício económico corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

Três) As contas da sociedade serão auditivas e encerradas por auditores externos.

Quatro) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzida a parte destinada a reserva legal e para outras que a assembleia geral pretender constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade expressa dos sócios e nos casos e termos determinados pela lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo caso o omissos neste estatutos regularão as disposições do Código comercial sobre sociedades e particularmente a lei sobre as sociedades por quotas e as demais disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, vinte e cinco Março de dois mil e sete.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Moçfer — Indústrias Alimentares, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrituras de treze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sessenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório procedeu-se na sociedade em epígrafe, o aumento do capital para cento e sessenta milhões quinhentos e noventa e três mil e novecentos e trinta e sete meticais, representado por seis milhões quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e dezassete acções com o valor nominal de vinte e quatro meticais e trinta e nove centavos cada, e por consequência é alterada a totalidade do pacto social passando a reger-se do seguinte modo:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação de Moçfer – Indústrias Alimentares, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, no centro Cimpor, Avenida Vinte e Quatro de Julho, Torre B, sexto andar traço C.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade é o exercício de actividade no sector agro-industrial, incluindo a produção, processamento, armazenagem e comercialização de produtos agrícolas e a pesquisa, investigação e prestação de serviços nos sectores agro-industrial e pecuário.

Dois) O conselho de administração pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

Três) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cento e sessenta milhões quinhentos e noventa e três mil novecentos e trinta e sete meticais, representado por seis milhões quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e dezassete, acções cada uma com o valor nominal de vinte e quatro meticais e trinta e nove centavos.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas registadas e serão representadas por certificados de um, cinco, dez, cinquenta, mil ou múltiplos de mil acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, no mercado interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficarão suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em assembleia geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da assembleia geral. Adicionalmente, nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão realizada por um accionista deverá obrigatoriamente abranger a totalidade das acções por si detidas.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela assembleia geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o Vendedor) deverá comunicar ao presidente do conselho de administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Cinco) No prazo de quinze dias a contar da recepção de uma comunicação de venda, o presidente do conselho de administração deverá enviar uma cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na comunicação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;

- b) Caso mais do que um accionista pretenda exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que possuem na sociedade.

Seis) No prazo de trinta dias após a recepção da cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao presidente do conselho de administração.

Sete) Expirado o prazo referido no número anterior, o presidente do conselho de administração deverá imediatamente informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência. A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de trinta dias após a referida informação ao vendedor. Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o presidente do conselho de administração dará conhecimento de tal facto, por escrito, ao vendedor.

Oito) Caso nenhum accionista pretenda exercer o seu direito de preferência, o presidente do conselho de administração deverá imediatamente informar o presidente da assembleia geral de tal facto para que este convoque uma assembleia geral que deliberará sobre a autorização da transmissão. Caso o consentimento seja prestado, ou na hipótese de a assembleia geral não se realizar no prazo de trinta dias após o vendedor ter sido informado de que nenhum accionista pretende exercer o seu direito de preferência, o vendedor terá o direito de transmitir as acções a vender nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda, desde que tal transmissão se efectue no prazo de sessenta dias contados da data em que o consentimento foi prestado ou do fim do referido prazo de trinta dias para a realização da assembleia geral.

Nove) Caso a sociedade recuse o consentimento à transmissão de acções, deverá adquirir as acções a vender nos precisos termos e condições especificados na notificação de venda, ou fazer com que as mesmas sejam adquiridas nas mesmas condições por um accionista ou por um terceiro.

Dez) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista que seja uma pessoa colectiva poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada. Neste caso, o transmitente deverá notificar o presidente do conselho de administração no prazo de trinta dias após a efectivação da transmissão.

Onze) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Doze) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o presidente do conselho de administração, através de carta registada com aviso de recepção, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O presidente do conselho de administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao presidente da assembleia geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma assembleia geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O presidente da assembleia geral deverá convocar a assembleia geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo nono ou criado onus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo décimo;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da assembleia geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

SECÇÃO I

(Da assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Apenas os accionistas que detenham acções que representem mais de cinco por cento do capital da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da assembleia geral.

Quatro) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data da reunião.

Três) O conselho de administração, o conselho fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, setenta e cinco por cento das acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da assembleia geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) A assembleia geral poderá deliberar por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; ou
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) Alienação e oneração de imóveis com valor superior a duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- d) Nomeação de uma sociedade de auditores externos para proceder à análise das contas da sociedade, se e quando tal for necessário;
- e) Distribuição de dividendos.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por entre três e sete administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente e outro as de vice-presidente.

Dois) Os administradores manter-se-ão nos seus cargos por períodos renováveis de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que seja necessário.

As reuniões do conselho de administração serão realizadas na sede da sociedade, excepto se a maioria dos administradores decidir reunir-se noutra local.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas pelo seu presidente ou por dois administradores, por carta, correio electrónico ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias relativamente à sua data. As reuniões do conselho de administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do conselho de administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem do dia da reunião.

Três) O conselho de administração pode validamente deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.

Quatro) As resoluções do conselho de administração são aprovadas por maioria simples. Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Cinco) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será aprovada pelo presidente e distribuídas pelos administradores.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funções do presidente do conselho de administração)

Um) Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o presidente do conselho de administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do conselho;
- c) Em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento; e
- d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

Dois) O presidente do conselho de administração será coadjuvado pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de administração poderá delegar nos seus membros poderes,

competências e responsabilidades específicas sobre determinadas áreas de actividade, operações e/ou departamentos da sociedade.

Dois) Os poderes, competências e responsabilidades referidas no número anterior poderão ser revogadas a todo o tempo através de deliberação aprovada por maioria simples dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, contanto que o acto seja posteriormente ratificado pelo conselho;
- b) Sem prejuízo do disposto no artigo vigésimo sétimo número três, pela assinatura de qualquer administrador para actos relativos ao expediente diário da sociedade e para outros actos que tenham sido previamente aprovados pelo conselho de administração ou pelo seu presidente;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

O conselho fiscal será composto por um número mínimo de três membros efectivos e um suplente. Um dos membros efectivos desempenhará as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões e deliberações

Um) O conselho fiscal reunirá sempre que necessário, com uma periodicidade mínima trimestral.

Dois) As reuniões do conselho fiscal deverão ser convocadas por qualquer um dos seus membros.

Três) O conselho fiscal poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente.

Quatro) Qualquer membro do conselho fiscal impedido de comparecer a uma reunião poderá, mediante carta dirigida ao presidente, fazer-se representar por outro membro.

Cinco) As deliberações do conselho fiscal serão aprovadas por maioria simples dos votos emitidos pelos membros presentes ou representados.

CAPÍTULO V

Do exercício

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O exercício da sociedade corresponde ao ano civil.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se:

- i) nos casos previstos na lei, ou
- ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus. A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos accionistas, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura de um administrador ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuição de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, onze de Março de dois mil e oito.
— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Cristal Bull Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e vinte e cinco a folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e um traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre; PAIC-Produções Agro-Industrial e Comercial Chitunga, Limitada e Jingniu (Moçambique) Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Cristal Bull Construções, Limitada, com sede na Rua D. João Castro número duzentos e quarenta e sete, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Cristal Bull Construções, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua D. João de Castro, mil duzentos e quarenta e sete, nesta cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral ou da gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUATRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de construção civil e obras públicas, material de construção e outros produtos afins e outras actividades complementares e permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social em dinheiro é de três mil euros, equivalente a cento e oito mil meticais, tendo sido realizado em cem por cento, que corresponde a soma de duas quotas, sendo uma de sessenta por cento, pertencente a Jingniu (Moçambique), Limitada, que corresponde a sessenta e quatro mil e oitocentos meticais, e outra quota de quarenta por cento, pertencente ao sócio PAIC – Produção Agro-Industrial e Comercial Chitunga, Limitada, que corresponde a quarenta e três mil e duzentos meticais.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A gerência será remunerada nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Dois) A sociedade é administrada e representada por dois directores, que serão indicados pela assembleia geral.

Três) A sociedade é obrigada através de duas assinaturas dos dois directores ou seus legais representantes.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade poderá dissolver-se por deliberação da assembleia geral e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á à liquidação e partilha, salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social, isto é, com todo o activo e passivo da sociedade, caso em que lhe será feita adjudicação pelo valor em que convierem.

Três) Se porém, os sócios pretenderem o estabelecimento, haverá licitação entre eles e será preferido o que mais vantagens oferecer.

ARTIGO OITAVO

Dúvidas na interpretação

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e de mais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Março de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

C.R.S.G – Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Guang Hui Hu e Liu Seng Zhang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C.R.S.G — Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de GSC Research - Global Surveys Corporation, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sede pode ser transferida para outro local por simples deliberação da gerência.

Três) A gerência poderá, ainda, deliberar a criação e encerramento de sucursais, agências, filiais ou outras quaisquer formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A realização de estudos de mercado e de imagem, sociais e de opinião, estratégicos, integrados e combinados recorrendo a metodologias e técnicas estatísticas quantitativas, qualitativas, mystery shopping, CATI, Omnibus, focus groups ou outras;

- b) O desenvolvimento de estudos de audiência de Media e o seu monitoramento (media tracking);
- c) A produção de clipping temático multi-meios;
- d) A comercialização, importação e exportação de quaisquer produtos e serviços estatísticos, incluindo equipamentos associados; e
- e) A prestação de serviços de consultoria de estudos, gestão de projectos e logística de estudos, e outros quaisquer serviços estatísticos associados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais.

Dois) O capital social encontra-se dividido em três quotas pertencentes a:

- a) Denisse Oliveira de Alcobia Reves, com uma quota nominal no valor de cinquenta mil meticais;
- b) Bianca de Alcobia Guerreiro Reves, com uma quota nominal no valor de vinte e cinco mil meticais;
- c) Sean de Alcobia Guerreiro Reves, com uma quota nominal no valor de vinte e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante de dois milhões e quinhentos mil meticais, ficando os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações, empréstimos e suprimentos dos sócios

Um) É permitida a emissão de obrigações nominativas ou ao portador, bem como outros quaisquer títulos de dívida, nos termos da lei.

Dois) É permitida à sociedade a contracção de empréstimos bancários ou outros créditos mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios poderão conceder suprimentos a sociedade sempre que tal for necessário, devendo os mesmos ser devidamente registados.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência na transmissão de quotas a favor de estranhos a sociedade, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado inabilitado, interdito ou falido, ou condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Cessão de quotas a estranhos sem prévio consentimento da sociedade;
- e) Quando o sócio de a quota por garantia ou caução de qualquer obrigação; e
- f) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer sócio ou pelo gerente da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A assembleia geral deliberará por maioria dos votos emitidos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gestão e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes conforme que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os gerentes são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, desistir ou transigir em acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, vender, permutar ou por outra qualquer forma onerar bens móveis e imóveis; e
- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;

d) Trespassar quaisquer estabelecimentos, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos; e

e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Quatro) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer gerente ou de um mandatário nas condições e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Após constituir reserva conforme estabelecido pela lei, a parte restante será distribuída de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará um gerente liquidatário e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição transitória

Fica, desde já, nomeado gerente o sócio maioritário, até à data da realização da primeira assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Teclab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe,

mudança da sede, em que os sócios alteram o número um do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Teclab, Limitada, tem a sua sede na Rua União Africana, Shoping Palmeiras, loja quatro, na cidade da Matola.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ferragem Sorthia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e oito, lavrada a folhas cinquenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço AA, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a Cargo de Anádia Statimila Estêvão Cossa, técnica superior dos registos e notariado e notória do referido cartório, os sócios da referida sociedade deliberaram o seguinte:

- a) Cessão de quotas;
- b) Admissão de novo sócio.

O sócio Abdul Qader, decidiu ceder a totalidade da sua quota no valor nominal de dezoito mil meticais, a favor de Mohsin Ahmed, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que em consequência das alterações acima mencionadas fica alterada a composição do artigo terceiro o qual passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Junaid Abdul Qader;
- b) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Moshin Ahmed;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Sayed Arshad Aly;

- d) Outra quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rizwan Ahmed.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Março de dois mil e oito. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Radama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Março de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos setenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Raimundo Damião Nefulane e Agness d'Anabela Nefulane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Radama, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos de sociedade e pela legislação comum e especial em vigor.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado contando o início da sua actividade a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) Por decisão da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local dentro ou fora do país e a sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, tanto no país como no exterior.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de contabilidade e consultoria financeira;
- b) Due-Diligence ou investigação de crimes financeiros;

- c) Estudos de viabilidade de projectos de investimento;

- d) Gestão de projectos;

- e) Formação profissional;

- f) Representação comercial e mediação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto social igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo, do mesmo modo, alienar livremente as participações sociais de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social encontra-se integralmente realizado, no valor equivalente a vinte e cinco milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas subscritas respectivamente:

Pelo sócio Raimundo Damião Nefulane, uma quota em dinheiro no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa por cento.

Pela sócia Agness d'Anabela Nefulane, uma quota em dinheiro no valor de dois mil quinhentos meticais, correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, podendo, além disso, os sócios efectuar suprimentos à sociedade nas condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Nos aumentos de capital a realizar os sócios terão direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão ou alienação de parte ou da totalidade de quota, onerosa ou gratuita, por parte de um sócio, carece de consentimento da sociedade, cabendo aos sócios exercer o direito de preferência na proporção das suas quotas.

Dois) Caso os sócios não exerçam esse direito de preferência esse direito caberá à sociedade.

Três) Se nem os sócios nem a sociedade em conjunto ou individualmente, pretenderem a parte ou totalidade da quota a ceder, poderá o sócio que desejar apartar-se da sociedade aliená-la livremente para terceiros.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de trinta dias contados a partir da data da recepção do pedido de cedência, pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas por acordo dos sócios ou que forem arrestados, penhoradas ou arroladas ou qualquer forma apreendidas em processo judicial, fiscal ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço de amortização, salvo decisão em contrário da assembleia geral, será o do valor do último balanço.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada num prazo máximo de cento e oitenta dias, a partir do momento em que a sociedade tenha conhecimento do facto ou situação jurídica que lhe deu causa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Convocação)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano ordinariamente, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por um dos sócios gerentes, por meio de carta com recolha de prova de recepção ou correio electrónico, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias, para as extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Formalidades da convocação)

Um) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas físicas que para efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, três horas depois, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representam.

Três) As deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados proporcionalmente ao capital que representam na sociedade, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Quatro) Poderão, porém os sócios reunir-se e deliberar em assembleia geral, independentemente de quaisquer formalidades, desde que se encontre representada a totalidade do capital social.

Cinco) As assembleias serão presididas pelo sócio que na sociedade possua a quota de maior valor, ou por qualquer representante seu nomeado ou escolhido de harmonia com os estatutos a que o mesmo sócio esteja obrigado e, na ausência daquele ou de qualquer seu representante, será o presidente da assembleia geral designado pelos sócios presentes.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de gerência composto por um ou mais membros a eleger pela assembleia geral o qual é dispensado de caução, os membros do conselho de gerência podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) A gerência poderá ser assistida por um órgão de natureza consultiva, denominado conselho consultivo, constituído da seguinte forma:

- a) Pelo sócio que maior participação detenha no capital social;
- b) Por entidades de reconhecido mérito que a gerência convide para dele fazerem parte.

Três) O conselho consultivo funcionará quando convocado pela gerência da sociedade, por escrito, com uma antecedência não inferior a dois dias úteis e será presidido por um dos sócios da sociedade em assembleia geral, tomando em consideração as recomendações feitas pelo referido conselho.

Quatro) Fica desde já nomeado a sócio Raimundo Damião Nefulane para exercer a cargo de gerente da sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da gerência)

Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem assim praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que ao presente contrato de sociedade ou a lei não reservem para a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos membros do conselho de gerência nomeado em conformidade com o disposto no número um do artigo décimo primeiro destes estatutos de sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá constituir mandatários nos termos previstos no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, bem assim constituir outros mandatários fixando-lhes os poderes e o tempo do mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal, serão distribuídos conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Sob proposta do conselho de gerência pode a assembleia geral deliberar sobre a constituição, reforço, diminuição de reservas e de provisões, designadamente destinadas a estabilização de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano civil corresponde ao ano social e o balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro, para ser submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou quando for aprovado por maioria de votos.

Dois) Nos casos acima referidos a liquidação e partilha far-se-á nos termos e condições que forem determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, bem como outra legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Artes Modernas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Inhambane sob o n.º 100036916 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Artes Modernas e Serviços Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Sociedade adopta a denominação, Artes Modernas e Serviços, Limitada, constitui-se sob

a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro- Chambone Maxixe, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se o início de actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objecto a prática de venda de equipamentos informáticos.

Dois) Material de escritório.

Três) Prestação de serviços.

Quatro) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente, realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Alcides Boavida Manjate, com uma quota de cinco por cento correspondente a soma de mil metcais do capital social;
- b) Boavida de Inocência Manjate, com uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente a soma de dezanove mil metcais do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou sessão de quotas é livre entre os sócios;

Dois) A assembleia fica, reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A Administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio, Alcides Boavida Manjate o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos actos activa e passivamente, em juiz e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com ano civil. O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos da lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, nove de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Eléctricas e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Inhambane sob o n.º 100036908 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Soluções Eléctricas e Serviços Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Soluções Eléctricas e Serviços, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro- Balane 2 Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, constando-se o início de actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade tem por objecto a prática de venda de material eléctrico e prestação de serviços.

Dois) Importação e exportação e outros desde que devidamente autorizados.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objeto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar

concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Alcides Boavida Manjate, com uma quota de cinco por cento correspondente a soma de mil meticais do capital social;
- b) Boavida de Inocência Manjate, com uma quota de noventa e cinco por cento, correspondente a soma de dezanove mil meticais do capital social.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou sessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica, reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas de exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio, Alcides Boavida Manjate o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos actos activa e passivamente, em juiz e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio gerente, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com ano civil. O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos da lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, nove de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

LIUGONG – Máquinas e Equipamento Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Março de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100045273 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada LIUGONG – Máquinas e Equipamento Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre: Pierre Anton Coetzer, casado, com Margaret Verónica, sob regime de separação total de bens, nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 455901730, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e cinco pela República da África do Sul.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de LIUGONG – Máquinas e Equipamento Moçambique, Sociedade Unipessoal Limitada

e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Namaacha, Talhão três traço quatro, Bairro da Matola, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, distribuição e venda de máquinas buldózer, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais assim distribuído:

Uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Pierre Anton Coetzer, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da

sociedade, por meio de decisão em assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) O sócio único exerce as competências da assembleia geral, devendo as suas decisões, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, ser registada em acta por ele assinada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Pierre Anton Coetzer, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Da legislação aplicável

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio de Prata em Nhabanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Maio de dois mil e cinco, lavrada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número noventa traço B do Cartório Notarial da cidade de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, técnico superior N2 e notário, os sócios Floris Johannes Booyesen, Dawid Hermanus Brokhorst e Izak Johannes Maritz.

Que, pela presente escritura pública, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rio de Prata em Nhabanga, Limitada, com sede em Nhabanga, posto Administrativo de Zongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, com o capital social de dez milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais e equivalentes as seguintes percentagens:

- a) A Floris Johannes Booyesen, quarenta e nove por cento;
- b) Dawid Hermanus Bronkhorst, quarenta e nove por cento;
- c) Izak Johannes Maritz dois por cento.

A sociedade tem como objecto, o desenvolvimento de uma agência imobiliária, que consiste na edificação de casas de férias, arrendamento compra e venda.

A sociedade será gerida e administrada pelos sócios, Floris Johannes Booyesen e Dawid Hermanus Bronkhorst, desde já nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução em juízo e fora dele, passiva e activamente, sendo bastante a assinatura de um dos gerentes, ou dos seus mandatários. Os sócios ou gerentes poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários com poderes específicos.

Que tudo o não alterado mantém-se para todos efeitos as disposições do pacto social anterior.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezassete de Outubro de dois mil e seis. — O Ajudante, *Ilegível*.

Vila do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e nove verso a sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um da Conservatoria dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de Primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epigrafe uma cessão de quotas e alteração parcial do pacto social onde

o sócio John Glendinning cede na totalidade a sua quota a James Robert Halsted, passando a sociedade a constituir-se pelos seguintes sócios Vila do Paraíso LL (off shore) e James Robert Halsted e em consequência desta operação alteram a redacção do artigo quinto que passa a ter uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo noventa por cento do capital social equivalente a quarenta mil e quinhentos meticais para Vila do Paraíso LL (off shore), e os restantes dez por cento do capital social equivalente a quatro para James Robert Halsted.

Está conforme.

Vilankulo, seis de Março de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Vila do Paraíso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e oito, exarada de folhas cinquenta e nove verso a sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e um da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a nomeação do senhor James Robert Halsted, como representante da sociedade Vila do Paraíso, Limitada, com sede nesta Vila de Vilankulo, com poderes suficientes para praticar todos os actos de gerência sem qualquer restrição, assinar cheques, movimentar contas bancárias, assim como substabelecer seus poderes a Nikki Kerr, para lhe representar na sua ausência.

Está conforme.

Vilankulo, seis de Março de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

**Rosyblue Properties
Mozambique, Limitada**

Cetifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas quinze a seis do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos oitenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária, foi constituída entre Somen Das em representação

da Empresa Rosyblue e João Américo Mpfumo, em representação da Empresa Broham Moçambique, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Rosyblue Properties Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade no território nacional, obtida a autorização das autoridades competentes, se necessário.

Três) A representação da sociedade, no estrangeiro, poderá ainda ser confiada, mediante o contrato a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos os efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Turismo;
- b) Imobiliária;
- c) Prestação de serviço nas áreas de turismo e de agricultura;
- d) Agricultura;
- e) Import e export.

Dois) A prossecução do objecto social é livre à aquisição, por simples deliberação da assembleia geral, da participação em sociedades já existentes ou a constituir e associar-se em outras entidades sob qualquer forma permitida por lei, bem como a alienar das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de treze mil e duzentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Rosyblue.

- b) Uma quota de seis mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Broham Moçambique, Limitada..

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Participações sociais

É permitido a sociedade, por deliberação da assembleia geral, participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estas nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes aos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que goza direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente por meio da carta registada com aviso de recepção, telegrama, telefax, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei perscreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO NONO

**Administração, gerência
e representação**

Um) A administração e gerência da sociedade são conferidas a um conselho de gerência nomeado em assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência é composto por um gerente e um administrador.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados a assembleia geral.

Quatro) O gerente poderá constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes, com prévia autorização dos sócios.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou pela assinatura de mandatário mais assinatura de um sócio nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Seis) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que digam respeito às operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até a primeira reunião da assembleia geral será indicada a gerência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo, este, nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para a constituição da reserva legal enquanto esta estiver legalizada, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte restante de lucros será conforme deliberação social, repartida entre sócios na proporção das quotas a título de dividendos, ou afectos a quaisquer reservas especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrolada, arrolada, aprieendido, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou, ainda se for dada como garantia de obrigações que seu titular assume sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota for cedida a terceiro sem ter cumprido as disposições do artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização está pago em representações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo dentro de três meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

No caso de dissolução da sociedade por acordo serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Abril de dois mil e oito. —
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Soluções Informáticas e Serviços, Limitada (SIS, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Março de dois mil e oito, lavrada de folha uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezasseis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djadje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre; Alcides Boavida Manjate e Eldorado Arlindo Manjate, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMIRO

Denominação, sede e duração

Um) Soluções Informáticas e Serviços, Limitada, abreviadamente designado por SIS, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Lipompo número duzentos e noventa e nove, cidade e província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda de material e equipamento de escritório
- b) Venda de equipamento informático e seus consumíveis
- c) Prestação de serviços

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas de valores nominais desiguais, e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Alcides Boavida Manjate noventa e nove por cento;
- b) Eldorado Arlindo Manjate, um por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Alcides Boavida Manjate, desde já nomeado director-geral.

Dois) Os sócios ou director, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do director-geral ou por seus mandatários com poderes específicos, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer sócio ou empregado devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o

remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver

indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissis neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Março de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegível*.